CÓDIGO DOCUMENTO: D20250528007020
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 3f25-deb3-7933-3fd1

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

TUA
TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL

O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhes são aplicáveis.

O TUA compreende as decisões de licenciamento solicitadas através do presente pedido.

DADOS GERAIS

Nº TUA	TUA20250528001836
REQUERENTE	SUNINGER - CONSULTORIA E ENERGIAS RENOVÁVEIS, UNIPESSOAL LDA
Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	515086789
ESTABELECIMENTO	Linha de transporte da CSF da Chamusca
CÓDIGO APA	APA12790723
LOCALIZAÇÃO	Herdade da Galega, Carregueira
CAE	74900 - Outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e. 70220 - Outras atividades de consultoria para os negócios e a gestão 35113 - Produção de eletricidade de origem eólica, geotérmica, solar e de origem, n. e. 71120 - Atividades de engenharia e técnicas afins

CONTEÚDOS TUA

- ENQUADRAMENTO
- LOCALIZAÇÃO
- PRÉVIAS LICENCIAMENTO
- PRÉVIAS CONSTRUÇÃO
- CONSTRUÇÃO
- EXPLORAÇÃO
- DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO
- OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO
- ANEXOS TUA

ENQUADRAMENTO

ENQ1 - SUMÁRIO

Sumário

Regime	Nº Processo	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora
AIA	PL20250306002399	Anexo I, n.º 19 - Artigo 1.º n.º 3, alínea a) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual	28-05-2025	-	27-05-2029	Sim	Deferido condicionado	Agência Portuguesa do Ambiente

Sumário - Utilizações

Código Utilização	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade

Sem dados.

Outras decisões

Regime	Nº Processo	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora

Sem dados.

Outras decisões - Utilizações

Código Utilização	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade

Sem dados.

LOCALIZAÇÃO

LOC1.1 - Mapa

CÓDIGO DOCUMENTO: D20250528007020
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 3f25-deb3-7933-3fd1

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

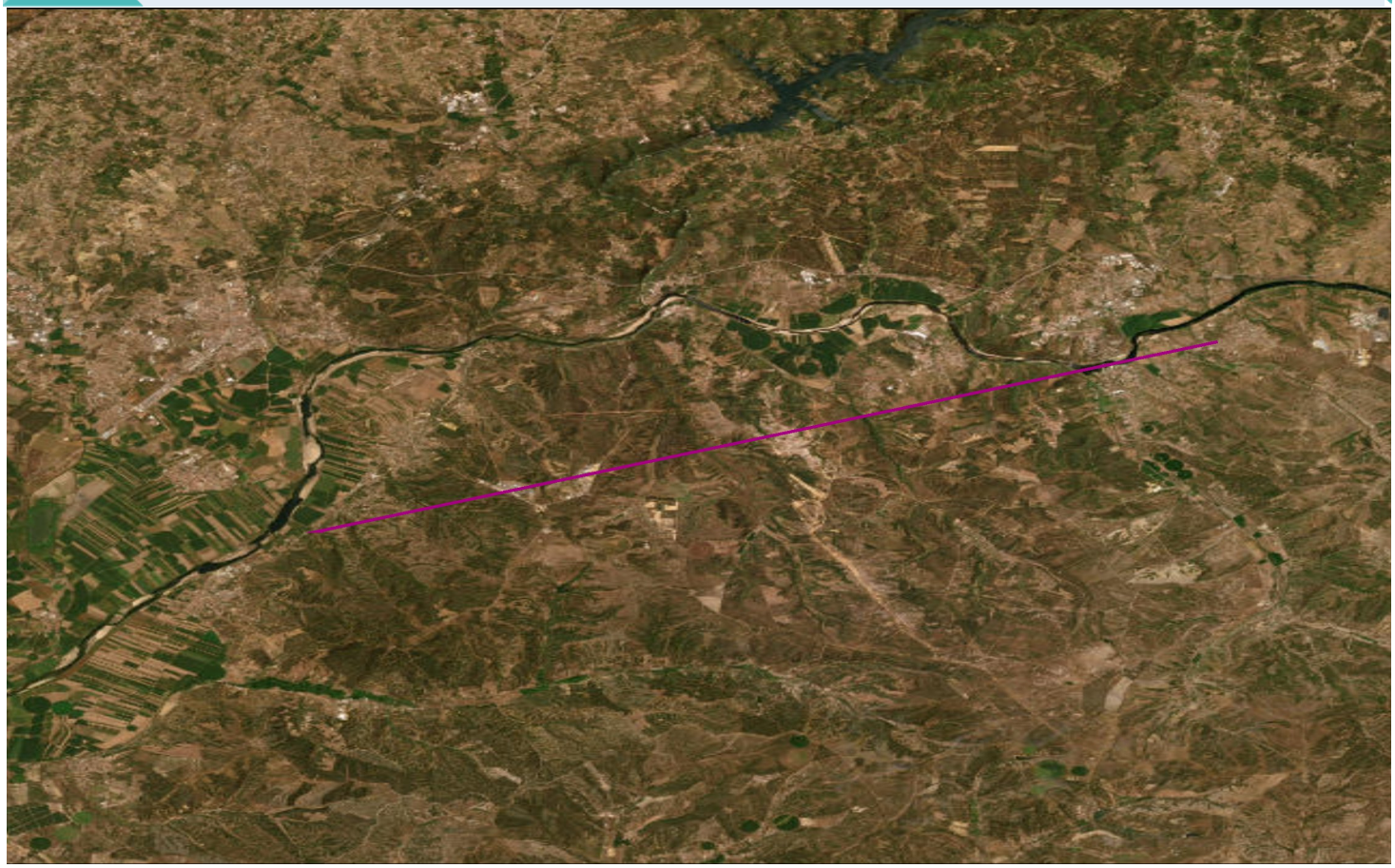

LOC1.5 - Confrontações

Norte	-
Sul	-
Este	-
Oeste	-

LOC1.6 - Área do estabelecimento

Área impermeabilizada não coberta (m2)	8 811,00
Área coberta (m2)	0,00
Área total (m2)	8 811,00

LOC1.7 - Localização

Localização	Zona Rural

PRÉVIAS LICENCIAMENTO

PLIC1 - Medidas /Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000009	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), anexa ao presente TUA.	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA

PRÉVIAS CONSTRUÇÃO

PCons1 - Medidas /Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000010	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), anexa ao presente TUA.	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA

CONSTRUÇÃO

Const1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000011	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), anexa ao presente TUA.	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA

EXPLORAÇÃO

EXP1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000012	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), anexa ao presente TUA.	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA

DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO

ENC2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente ao encerramentos e ou desativação da instalação

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000013	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), anexa ao presente TUA.	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA

CÓDIGO DOCUMENTO: D20250528007020
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 3f25-deb3-7933-3fd1

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO

OCom1 - Comunicações a efetuar à Administração

Código	Tipo de informação /Parâmetros	Formato de reporte	Periodicidade de comunicação	Data de reporte	Entidade
T000017	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), anexa ao presente TUA.	Ver DCAPE anexa ao presente TUA.		Ver DCAPE anexa ao presente TUA.	Ver DCAPE anexa ao presente TUA.

ANEXOS TUA

Anex1 - Anexos

Código	Ficheiro	Descrição
T000016	AIA(RECAPE)3665_DCAPE(anexoTUA).pdf	DCAPE - Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução

Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução
(Anexo ao TUA)

Designação do projeto	Interligação da CSF da Chamusca à Rede Nacional de Transporte, a 400 kV	
Tipologia do projeto	Anexo I, n.º 19 do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro	
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º n.º 3, alínea a) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual	
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia da Carregueira, Concelho da Chamusca, Freguesia de Santa Margarida da Coutada, Concelho de Constância, Freguesia do Tramagal, União das Freguesias de São Miguel do rio Torto e Pêgo, Concelho de Abrantes.	
Identificação das áreas sensíveis	O projeto não se localiza em áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.	
Proponente	SUNINGER – Consultoria e Energias Renováveis, Unipessoal, Lda.	
Entidade licenciadora	Direção-Geral de Energia e Geologia	
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	
DIA correspondente	**Data:** 19/04/2024	**Entidade emitente**: Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Síntese do procedimento

O presente procedimento teve início a 17 de março de 2025, data em que foram submetidos pelo proponente os elementos necessários à instrução do mesmo, e decorreu de acordo com a tramitação prevista no regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (AIA).

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA) constituída por representantes da própria APA, do Património Cultural (PC), Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG), Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF/DRCNF de Lisboa e Vale do Tejo), Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (ARS-LVT), Faculdade de Engenharia da e Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves (ISA/CEABN).

Foi promovido um período de Consulta pública, de 15 dias úteis, de 28 de março a 17 de abril de 2025. Nessa sede foram recebidas duas exposições de cidadãos em nome individual, que discordam com o projeto.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585 – 2610-124 Amadora
Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt – http://apambiente.p

Avaliação desenvolvida e emissão da presente decisão

A Comissão de Avaliação procedeu à apreciação da conformidade ambiental do projeto de execução, com base na informação disponibilizada no Relatório de Conformidade Ambiental do projeto de Execução (RECAPE) e tendo em conta os resultados da consulta pública e das entidades externas consultadas.

Com base no Parecer da Comissão de Avaliação e no Relatório de Consulta Pública, a autoridade de AIA elaborou uma proposta de decisão, concluindo pela não conformidade ambiental do projeto de execução. Esta proposta foi comunicada ao proponente para efeitos de audiência prévia, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Nessa sede, o proponente submeteu a sua pronúncia sobre a proposta de decisão e sobre o parecer da Comissão de Avaliação. Essa mesma pronúncia foi objeto de análise pela autoridade de AIA e pelas restantes entidades que integraram a referida Comissão.

Assim, com base na análise desenvolvida e nas pronúncias emitidas pelas várias entidades consultadas, a autoridade de AIA apreciou a exposição do proponente e procedeu à emissão da presente decisão.

Principais fundamentos da decisão

O projeto de execução em análise corresponde à Linha de Muito Alta Tensão (LMAT) a 400 kV que efetua a ligação da Central Solar Fotovoltaica (CSF) da Chamusca à Rede Elétrica de Serviço Público (RESP). A referida central e a respetiva LMAT foram sujeitas a procedimento de AIA, nos termos do respetivo regime jurídico, estando a primeira componente já em fase projeto de execução e a segunda ainda em fase de estudo prévio. Para ambas as componentes, foi emitida, em resultado do procedimento de AIA (AIA n.º 3665), uma DIA favorável condicionada a 19/04/2024.

Assim, tendo a LMAT a 400 kV sido submetida a procedimento de AIA em fase de estudo prévio, o proponente submeteu, na sequência da referida DIA, o respetivo projeto de execução e Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) para efeitos de verificação da conformidade ambiental

Esta LMAT destina-se a escoar a energia produzida na Central Solar Fotovoltaica da Chamusca, assegurando a sua ligação à RESP.

Em sede do procedimento de AIA foram apresentados três corredores alternativos, tendo a avaliação ambiental proposto uma solução de corredor preferencial para o desenvolvimento da linha (corredor A+D). Analisado o projeto de execução agora apresentado verifica-se que o mesmo se desenvolve de acordo com esta alternativa, em cumprimento do disposto na DIA.

Sem prejuízo, verifica-se que foram introduzidas algumas alterações ao projeto, face ao previsto em estudo prévio. Entre essas alterações destacam-se as decorrentes da necessidade de viabilizar o significativo conjunto de condicionantes técnicas e ambientais inerentes ao corredor aprovado na DIA, procurando o Proponente assegurar, adicionalmente, a melhor compatibilização com os projetos de outros proponentes. Outra alteração advém da comunicação pela REN, para ligação ao futuro posto de corte de Abrantes (ao invés do Posto de Corte do Pêgo), atualmente em avaliação de impacte ambiental (AIA3819), e que implicará dois apoios adicionais a partir do apoio 71/3 (apoios 72/2 e 73/1) até à instalação.

Da análise efetuada, destaca-se o facto da estrutura do RECAPE submetido pelo proponente para verificação da conformidade do projeto de execução estar, em linhas gerais, em conformidade com a

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585 – 2610-124 Amadora
Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt – http://apambiente.p

legislação em vigor e com o Documento Orientador do Grupo de Pontos Focais das Autoridades de AIA intitulado "Normas técnicas para a elaboração de Estudos de Impacte Ambiental e Relatórios de Conformidade Ambiental com o Projeto de Execução" (01/2016/GPF).

No entanto, em termos de desenvolvimento da informação constante dos vários pontos do RECAPE, a Comissão de Avaliação identificou lacunas que dificultaram a plena verificação do cumprimento da DIA. Apesar do RECAPE e do projeto de execução permitirem verificar o cumprimento de algumas das condições da DIA aplicáveis à presente fase, a Comissão considerou que não tinham sido contemplados alguns elementos considerados fundamentais nesta fase, nem demonstrado o cumprimento de todas as condições impostas para o desenvolvimento do projeto de execução.

Neste contexto, assumiram particular relevância as lacunas e incorreções relativas à afetação dos povoamentos e exemplares isolados de sobreiros e azinheiras na área da LMAT, não permitindo demonstrar o cumprimento de várias disposição da DIA.

Face ao exposto, a Comissão considerou que o RECAPE apresentado não permitia demonstrar cabalmente a conformidade ambiental do projeto de execução com o definido na DIA, no que se referia a condições particularmente relevantes e para as quais não podia ser adiada a demonstração do seu cumprimento para outras fases de desenvolvimento do projeto.

Assim, com base no parecer emitido pela Comissão de Avaliação, a autoridade de AIA propôs e comunicou ao proponente uma proposta de decisão de não conformidade ambiental do projeto de execução, promovendo um período de audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Nessa sede, o proponente veio contestar o sentido da proposta de decisão, apresentando um conjunto de informação adicional.

Assim, face à avaliação efetuada e tendo em conta a informação entretanto submetida pelo proponente em sede de audiência prévia, considera-se demonstrado, na generalidade, o cumprimento das disposições da DIA essenciais à presente fase, estando ainda reunidas condições para salvaguardar o cumprimento das restantes disposições nas fases subsequentes de desenvolvimento e implementação do projeto.

Face ao exposto, emite-se decisão de conformidade ambiental ao projeto de execução da Interligação da CSF da Chamusca à Rede Nacional de Transporte, a 400 kV, condicionada ao cumprimento dos termos e condições impostas no presente documento.

Elementos a apresentar

Prévio ao licenciamento

Deve ser apresentado à autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, o seguinte elemento:

1. *Layout* final do projeto, revisto de forma a dar cumprimento às medidas de minimização n.º 1 a 3 da presente decisão.

   O *layout* deve ser acompanhado de cartografia compatível com a fase de projeto de execução e de uma nota técnica ambiental relativa à Interligação da CSF da Chamusca à Rede Nacional de Transporte, a 400 kV. Esta nota deve incluir a caracterização do local, respetiva avaliação de impactes e, se aplicável, proposta de medidas de minimização adicionais, bem como o resultado da consulta aos proprietários dos terrenos afetados.

   Especificamente no que se refere à demonstração da não afetação do ponto de água misto

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585 – 2610-124 Amadora
Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt – http://apambiente.p

ABT.CHM1.161, deve ser apresentada pronúncia da Câmara Municipal da Chamusca, dadas as suas competências nesta matéria.

O *layout* deve ainda ser acompanhado dos limites do projeto, em formato SHAPEFILE – no sistema de coordenadas PT-TM06/ETRS89.

Em sede de licenciamento

Deve ser apresentado à entidade licenciadora, com conhecimento à autoridade de AIA, o seguinte elemento:

2. Parecer prévio vinculativo da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional (ERRALVT), nos termos dos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua atual redação, com a contabilização das áreas de solos da Reserva Agrícola Nacional (RAN) afetados, permanente e temporariamente.

Previamente ao início da fase execução da obra

Devem ser apresentados à autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, os seguintes elementos:

3. Plano de Acessos reformulado de acordo com a presente decisão.
4. Plano de Compensação da Desflorestação que assegure a compensação das emissões de GEE associadas à perda de biomassa resultante das ações de desflorestação previstas.
5. Plano de Gestão e Controle das Espécies Vegetais Exóticas Invasoras (PGCEVEI), desenvolvido de acordo com as orientações da presente decisão.
6. Solução técnica que garanta que os limites legais associados ao critério de incomodidade não são excedidos e reavaliação final de impactes no ambiente sonoro para o ponto 11 (PR1).

Durante a execução da obra

Deve ser apresentado à autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, o seguinte elemento:

7. Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI), desenvolvido de acordo com as orientações contantes da presente decisão.

Medidas de Minimização
Todas as medidas de minimização dirigidas à fase prévia à obra/construção e à fase de obra/construção devem constar no Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO), o qual deve integrar o respetivo caderno de encargos da empreitada, bem como os contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para efeitos de concretização do projeto. A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início das fases de obra/construção de exploração, bem como do respetivo cronograma da obra, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências em matéria de pós-avaliação. De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento "Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação", disponível no portal da APA. Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585 – 2610-124 Amadora
Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt – http://apambiente.p

Medidas para o projeto de execução

1. Garantir a não afetação do ponto de água misto ABT.CHM1.161. Neste contexto devem ser tidas em conta as especificações técnicas estabelecidas no anexo III do Despacho n.º 5711/2014, de 30 de abril e deve ser salvaguardada a zona de proteção imediata, constituída por uma faixa sem obstáculos num raio mínimo de 30 metros contabilizado a partir do limite externo do ponto de água, com exceção dos planos de água cuja dimensão permita o abastecimento aéreo em condições de segurança.
2. Retirar o apoio 13 para a zona marginal da faixa que integra a Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível.
3. Ajustar o traçado entre os apoios 16 e 17 de forma a evitar sua sobreposição com a Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível.

Medidas para a fase prévia à execução da obra

4. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras, relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos. Neste contexto, deve também ser apresentado o PAAO.
5. Informar da construção/instalação do projeto as entidades com jurisdição ou que desenvolvam atividades relevantes na área de influência do projeto, nomeadamente as Câmaras Municipais e o SNBPC - Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil.
6. Divulgar o programa de execução das obras às populações interessadas, designadamente, as populações mais próximas, mediante divulgação em locais públicos, nomeadamente nas Juntas de Freguesia e nas Câmaras Municipais. A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações à população, designadamente a afetação temporária das acessibilidades.
7. Efetuar a comunicação aos Serviços Municipais de Proteção Civil, aos Gabinetes Técnicos Florestais e a outros agentes de proteção civil locais dos concelhos atravessados pelo projeto, da calendarização do projeto em fase de construção e exploração.
8. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para a receção de reclamações, sugestões e/ou pedidos de informação sobre o projeto. Este mecanismo deve contemplar pontos de atendimento telefónico e contato por correio eletrónico e devem estar afixados, pelo menos, à entrada do estaleiro e em cada frente de obra.
9. Em todas as áreas sujeitas as intervenções, devem ser estabelecidos os limites para além dos quais não deve haver lugar a qualquer perturbação, quer pelas máquinas quer por eventuais depósitos de terras e/ou outros materiais de forma a reduzir a compactação dos solos. No caso da circulação de veículos, e máquinas, deve a mesma realizar-se de forma controlada, fundamentalmente, dentro de corredores balizados. Consequentemente, os referidos limites devem ser claramente balizados considerando uma área de proteção em torno das mesmas, e não meramente sinalizados, antes do início da obra, devendo permanecer em todo o perímetro, durante a execução da mesma.
10. Delimitar as áreas de povoamento com uma vedação amovível, durante todo o período de execução das obras, devendo ser garantido uma distância de proteção no mínimo de 2,5 vezes o raio da copa. Aos trabalhadores e restante pessoal que possa vir a transitar ou usufruir destas áreas, devem ser sensibilizados para não causar danos ou grandes perturbações no local e não deixar lixo no local.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal

Ap. 7585 – 2610-124 Amadora

Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74

email: geral@apambiente.pt – http://apambiente.p

11. Em torno de todos os exemplares arbóreos, com particular destaque para o género *Quercus* e, eventualmente arbustivos, se aplicável, quando próximos de áreas intervencionadas, deve ser criada uma zona/área de proteção, no mínimo correspondente à do diâmetro da copa. A balizagem, enquanto medida preventiva e de proteção, deve ser executada em todo o perímetro da linha circular de projeção horizontal da copa, sobre o terreno, do exemplar arbóreo em causa, ou, no mínimo, na extensão voltada para o lado da intervenção.
12. Em torno de todos os exemplares arbóreos e eventualmente arbustivos, se aplicável, quando próximos de áreas intervencionadas, deve ser criada uma zona/área de proteção, no mínimo correspondente à do diâmetro da copa. A balizagem, enquanto medida preventiva e de proteção, deve ser executada em todo o perímetro da linha circular de projeção horizontal da copa, sobre o terreno, do exemplar arbóreo em causa, ou, no mínimo, na extensão voltada para o lado da intervenção.
13. Realizar sondagens arqueológicas de diagnóstico na envolvente dos elementos patrimoniais 1, 2 e 4, de forma a despistar potenciais situações de afetação das mesmas.
14. Programar as obras para que a fase de limpeza e movimentação geral de terras para a execução das obras, onde se verificam ações que envolvem a exposição do solo a nu (desmatação, limpeza de resíduos e decapagem de terra vegetal) ocorra preferencialmente no período seco. A programação das obras de modo a não coincidir com a época de chuvas permite evitar, com razoável eficiência, os riscos de erosão, transporte de sólidos e sedimentação. Caso contrário, devem ser adotadas as necessárias providências para o controle dos caudais nas zonas de obras, com vista à diminuição da sua capacidade erosiva.
15. Inclusão de ocorrências patrimoniais identificadas na AE em planta de condicionantes a integrar no caderno de encargos da obra, visando sinalizar e garantir a manutenção do estado de conservação atual das ocorrências em apreço.
16. Programar as obras de forma que, na proximidade de recetores sensíveis, todas as atividades de construção decorram em período diurno e em dias úteis.

Medidas para a fase de execução da obra

17. Deve ser respeitado o exposto na Planta de Condicionamentos, que deve ser atualizada, sempre que se venham a identificar novos elementos que justifiquem a sua salvaguarda.
18. Garantir condições de acessibilidade e operação dos meios de socorro, tanto na fase de construção como de exploração.
19. Adotar práticas de redução do risco de incêndio, nomeadamente, na circulação/manobra de viaturas, no manuseamento de equipamentos, na remoção e transporte de resíduos vegetais e na desmontagem dos estaleiros de obra.
20. Cumprir os limites associados ao critério de incomodidade, em todos os períodos do dia e para condições de propagação favoráveis, devendo ser adotada uma solução técnica que garanta que os limites legais não são excedidos.
21. Os trabalhos de obra, especialmente os que causem maior perturbação, devem ser concentrados no tempo. No entanto, deve ser salvaguardado que:
    a) As operações de construção mais ruidosas, que se desenrolem na proximidade de recetores sensíveis, apenas ocorrem em dias úteis, das 08:00h às 20:00h, não se considerando admissível

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585 – 2610-124 Amadora
Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt – http://apambiente.p

qualquer extensão do horário de trabalho e das operações de construção, nem a solicitação de LER.

b) É evitado o período de nidificação das espécies de avifauna (entre 1 de março e 30 junho).

22. Assegurar a sinalização da linha para a avifauna nos vão entre os apoios 6 ao 11 e do 54 ao 71. A sinalização dos cabos de guarda recorrerá à utilização de espirais de fixação dupla, de forma a obter-se um espaçamento de 10 m entre dispositivos, em perfil (ou seja, os dispositivos devem ser dispostos de 20 em 20 m, alternadamente, em cada cabo de guarda.
23. A equipa de acompanhamento arqueológico deve ser avisada do início dos trabalhos com uma antecedência mínima de 8 dias, de modo a garantir o cumprimento das disposições da DIA.
24. Efetuar a prospeção arqueológica sistemática, após desmatação e antes do avanço das operações de decapagem e escavação, das áreas de incidência do projeto que apresentavam reduzida visibilidade, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, incluindo os caminhos de acesso, áreas de estaleiro, depósitos temporários e empréstimos de inertes.
25. Os resultados obtidos no decurso desta prospeção podem determinar a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras).
26. Compatibilizar a localização dos elementos do projeto com os vestígios patrimoniais que possam ser detetados, de modo a garantir a sua preservação.
27. No que concerne aos elementos coligidos por intermédio de Deteção Remota, os resultados obtidos após a prospeção sistemática após a desmatação, deve proceder-se à reavaliação dos elementos patrimoniais assinalados. Deve compatibilizar-se a localização dos elementos do projeto com os vestígios patrimoniais que possam ser detetados, de modo a garantir a sua preservação.
28. As ocorrências passíveis de afetação em consequência da execução do projeto, e por proximidade da frente de obra, têm de ser registadas, para memória futura, mediante representação gráfica, fotográfica e textual.
29. Garantir o acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial, de todas as operações que impliquem movimentação dos solos (desmatações, remoção e revolvimento do solo, decapagens superficiais, preparação e regularização do terreno, escavações no solo e subsolo, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), incluindo na instalação de estaleiros, abertura/alargamento de acessos e áreas a afetar pelos trabalhos de construção e durante as operações de desmonte de pargas e de recuperação paisagística.
30. O acompanhamento arqueológico deve ser efetuado de modo efetivo, continuado e direto por um arqueólogo em cada frente de trabalho sempre que as ações inerentes à realização do projeto não sejam sequenciais, mas simultâneas.
31. Durante o acompanhamento arqueológico deve dar-se uma especial atenção na área das OP 2, 5, 6, 13 e 15.
32. Realizar sondagens arqueológicas de diagnóstico nas áreas dos apoios e de acessos limítrofes nas OP 1, 3, 4, 7, 8, 9, 11, 24, 27, 29, 31 e 32.
33. Não afetar a OP 12 pela construção/melhoria de acessos e abertura de caboucos ou, caso não seja possível, justificá-lo tecnicamente.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585 – 2610-124 Amadora
Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt – http://apambiente.p

34. Não afetar as OP 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, pela construção/melhoria de acessos e abertura de caboucos.
35. Realizar sondagens arqueológicas nas OP 23 e 25 na largura dos quatro caboucos dos apoios até se atingir o substrato rochosos.
36. Caso venham a ser encontrados vestígios arqueológicos na frente de obra, os trabalhos serão de imediato suspensos nessa frente de obra, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato a situação à tutela, propondo as soluções que considerar mais convenientes com o objetivo de minimizar os impactes sob a forma de um relatório preliminar.
37. As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante a prospeção e o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas in situ (mesmo que de forma passiva), no caso de estruturas, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual ou salvaguardadas pelo registo.
38. Os resultados obtidos no decurso da prospeção e do acompanhamento arqueológico podem determinar a adoção de medidas de minimização específicas/complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras), as quais serão apresentadas à Tutela do Património Cultural, e, só após a sua aprovação, é que serão implementadas. Antes da adoção de qualquer medida de mitigação deve compatibilizar-se a localização dos componentes do projeto com os vestígios patrimoniais em presença, de modo a garantir a sua preservação.
39. Os achados arqueológicos móveis efetuados no decurso da obra devem ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela.
40. Caso se verifique a existência de ocorrências patrimoniais a menos de 25 m, estas devem ser vedadas com recurso a painéis.
41. Sinalizar e vedar as ocorrências patrimoniais localizadas no interior da faixa de 25 m centrada no eixo da linha e junto aos apoios, de forma a evitar a sua afetação pela circulação de pessoas e máquinas, que aí deve ser proibida ou muito condicionada.
42. Sinalizar as ocorrências patrimoniais localizadas até 50 m das componentes de projeto de forma a evitar a sua afetação pela circulação de pessoas e máquinas, que aí deve ser proibida ou muito condicionada.
43. No caso de se virem a definir acessos alternativos aos previstos, estes devem ser alvo de prospeção. Nos casos em que se encontrem nas imediações de caminhos antigos com marcas de trilhos ou com troços lajeados, cuja utilização possa comportar um impacte negativo sobre a integridade daquelas estruturas rústicas, deve proceder-se à definição de caminhos alternativos ou então, caso tal não seja possível, ao seu registo previamente à sua destruição.
44. No caso das ocorrências patrimoniais identificadas na pesquisa documental localizadas fora dos corredores de incidência direta e indireta, dado que não foram observadas e logo se desconhece a sua dimensão/área de dispersão, a localização de um eventual novo estaleiro deve ser efetuada a mais de 200 m. Caso não seja possível, terá de ser efetuada uma prospeção arqueológica prévia pelo arqueólogo responsável pelo acompanhamento arqueológico, das áreas propostas para as infraestruturas cabendo a este avaliar os impactes e definir as medidas de mitigação consideradas adequadas.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585 – 2610-124 Amadora
Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt – http://apambiente.p

45. O registo fotográfico, por amostragem tipológica e não mais que em troços de 2 m de comprimento, dos muros de divisão de propriedade em pedra seca que ocorrem na área de incidência do projeto, que venham a ser alvo de afetação direta pelo projeto (destruição ou descaracterização), atendendo a que constituem evidências de uma arquitetura rural em desaparecimento, sobrevivendo assim a memória das tipologias construtivas destas estruturas na região.
46. Proceder à manutenção e vigilância das sinalizações/balizamentos até ao final das obras, incluindo durante a recuperação paisagística.
47. Os trabalhos de desflorestação, desmatação e decapagem de solos devem ser limitados às áreas estritamente necessárias. As áreas adjacentes às áreas a intervencionar para implantação do projeto não podem ser desmatadas ou decapadas.
48. Na construção do estaleiro 1, assegurar a não afetação de qualquer exemplar de quercíneas (assegurando-se o mesmo no caso de qualquer outro eventual novo estaleiro).
49. Devem ser salvaguardadas todas as espécies arbóreas e arbustivas que não condicionem a execução da obra, devendo para o efeito serem implementadas medidas de sinalização das árvores e arbustos, fora das áreas a intervencionar e que, pela proximidade a estas, se preveja que possam ser acidentalmente afetadas.
50. Conservar, sempre que não implicar inconvenientes para a exequibilidade técnica do projeto, todos os sobreiros e azinheiras identificados para abate/afetação.
51. Salvaguardar as espécies autóctones, no desbaste seletivo de vegetação, tanto quanto possível.
52. Assegurar o escoamento natural em todas as fases de desenvolvimento da obra.
53. Aquando da realização das escavações para a instalação das fundações apoios de linha, que se localizem sobre área de REN – AEIPRA ou sobre zonas de proteção às captações para abastecimento público, deve proceder-se ao revestimento do fundo e das paredes da escavação, imediatamente após a sua abertura, com betão ou com tela impermeabilizante até ao revestimento com betão.
54. Nas áreas inseridas em ZAC mas que se localizam fora da servidão do domínio hídrico (10 m medidos perpendicularmente a partir da crista do talude que delimita o leito da linha de água, servidão que não pode ser ocupada) devem ser implementadas medidas e procedimentos adequados à minimização do risco de inundações no local e à garantia de condições de segurança de pessoas e bens, sendo da exclusiva responsabilidade do promotor quaisquer prejuízos que, ainda assim, daí decorram. As medidas a implementar devem resultar da avaliação a efetuar com base em estudos hidrológicos e hidráulicos a realizar para o efeito.
55. As intervenções na proximidade de linhas de água devem ser efetuadas de modo evitar a deposição de materiais no meio hídrico. Para evitar o aumento da carga sólida e contributo para o assoreamento das linhas de água, em particular na abertura e intervenção em caboucos de valas técnicas, deve prever-se a colocação de barreiras de retenção de sólidos (fardos de palha, geotêxtil, entre outros) na zona de interação entre a frente de obra e a linha de água e privilegiar a colocação temporária das terras escavadas no lado da vala oposto à linha de água.
56. Caso o nível freático seja atingido pelas escavações deve proceder-se à bombagem dos volumes em excesso e encaminhá-los para uma linha de água na envolvente da área de estudo.
57. As intervenções na área associada ao domínio hídrico carecem de autorização prévia da APA/ ARHTO.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585 – 2610-124 Amadora
Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt – http://apambiente.p

58. Devem ser usadas máquinas de pneumáticos em detrimento das máquinas de rastos, exceto em situações de declives mais acentuados, de forma a não destruir a estrutura e a qualidade da terra/solo viva por compactação e pulverização.

59. Os trabalhos de decapagem, sobretudo, nas áreas possuidoras do banco de sementes das espécies autóctones ou naturalizadas, devem ser limitados às áreas estritamente necessárias, devendo ser realizada, de forma gradual. As áreas adjacentes às áreas a intervencionar pelo projeto, ainda que possam ser utilizadas como zonas de apoios, não devem ser decapadas.

60. A profundidade da decapagem do solo vivo deve corresponder à espessura da totalidade da terra vegetal, em toda a profundidade do horizonte local (Horizontes O e A) e não em função de uma profundidade pré-estabelecida devendo ser segregado e permanecer sem mistura com quaisquer outros materiais inertes e terras de escavação de horizontes inferiores.

61. Realizar as operações de decapagem com recurso a balde liso e por camadas ou por outro método que seja considerado mais adequado e que não se traduza na destruição da estrutura do solo vivo.

62. A decapagem do solo vivo deve realizar-se sempre de forma segregadora em função de as áreas acusarem ou não a presença de espécies vegetais exóticas invasoras, assim como na deposição nas áreas do seu armazenamento, em respeito pelo levantamento a apresentar em cartografia onde conste a representação gráfica das referidas áreas.

63. Os solos contaminados por espécies vegetais exóticas invasoras, nunca devem ser reutilizados nas ações de recuperação e integração paisagística, devendo ser transportados a depósito devidamente acondicionado ou colocado em níveis de profundidade superiores a 1m.

64. O solo vivo, proveniente da decapagem, deve ser depositado em pargas, com cerca de 2m de altura, com o topo relativamente côncavo. Deve ser colocado próximo das áreas de onde foi removido, mas assegurando que tal se realiza em áreas planas e bem drenadas e deve ser protegido contra a erosão hídrica e eólica através de uma sementeira de espécies forrageiras de gramíneas e, sobretudo, leguminosas pratenses, de forma a manter a sua qualidade, sobretudo, se o período de duração da obra ou da exposição das pargas ao ambiente exceder 10 dias. Deve ser protegido fisicamente de quaisquer ações de compactação por máquinas em circulação em obra.

65. Em caso de ser necessário utilizar solo vivo/terra vegetal, terras de empréstimo e materiais inertes, estes últimos a utilizar na construção dos novos acessos, enchimento de fundações e, eventuais, outras áreas, assegurar junto dos fornecedores que não provêm de áreas ou de stocks contaminadas por espécies vegetais exóticas invasoras ou estão isentos da presença dos respetivos propágulos/sementes das referidas espécies para que as mesmas não alterem a ecologia local e introduzam plantas invasoras.

66. Garantir a consolidação das vias internas em terra batida usadas para circulação nos locais de obras no interior da área de implantação, de modo a evitar o levantamento de poeiras através da circulação de veículos e maquinaria. Complementarmente deve proceder-se à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos mais secos e ventosos, nas zonas de trabalho e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde pode ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal

Ap. 7585 – 2610-124 Amadora

Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74

email: geral@apambiente.pt – http://apambiente.p

67. Deve ser garantida a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e suspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.
68. O transporte de materiais suscetíveis de serem arrastados pelo vento deve ser efetuado em viatura fechada ou devidamente acondicionados e cobertos, caso a viatura não seja fechada.
69. A saída de veículos das zonas de estaleiros e das frentes de obra para a via pública deve obrigatoriamente ser feita de forma a evitar a sua afetação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos. Sempre que possível, devem ser instalados dispositivos de lavagem dos rodados e procedimentos para a utilização e manutenção desses dispositivos adequados.
70. Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro, que estabelece os requisitos relativos às emissões sonoras do equipamento para utilização no exterior, fixando nomeadamente os valores limite das emissões sonoras desse equipamento, requisitos para colocação no mercado, comercialização e utilização desse equipamento, tendo em vista a proteção da saúde e o bem-estar das pessoas, bem como o regular funcionamento do mercado desse equipamento.
71. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
72. Assegurar a manutenção e revisão periódicas de todas as viaturas, máquinas e equipamentos presentes nas obras, sendo mantidos registos atualizados dessa manutenção e/ou revisão, por equipamento, de acordo com as especificações do respetivo fabricante.
73. Garantir que a área do(s) estaleiro(s) não é impermeabilizada, com exceção dos locais de manuseamento e armazenamento de substâncias poluentes.
74. Proceder à limpeza imediata, do local, em caso de derrame acidental de qualquer substância poluente, nas operações de manuseamento, armazenagem ou transporte, através da remoção da camada de solo afetada. No caso dos óleos, novos ou usados, devem utilizar-se previamente produtos absorventes. A zona afetada será isolada, sendo o acesso permitido unicamente aos trabalhadores incumbidos da limpeza. Os produtos derramados e/ou utilizados para recolha dos derrames serão tratados como resíduos, no que diz respeito à recolha, acondicionamento, armazenagem, transporte e destino final.
75. Equipar o(s) estaleiro(s) e as diferentes frentes de obra com todos os materiais e meios necessários que permitam responder em situações de incidentes/acidentes ambientais, nomeadamente derrames acidentais de substâncias poluentes. Devem ser de fácil acesso, de forma a facilitar a operação de trasfega de resíduos.
76. É interdita qualquer descarga ou depósito de resíduos ou qualquer outra substância poluente, direta ou indiretamente, sobre os solos ou linhas de água, ou em qualquer local que não tenha sido previamente autorizado.
77. As ações de abastecimento das viaturas e equipamentos afetos à obra terão de ser efetuadas no estaleiro, numa zona devidamente preparada para esse efeito.
78. As zonas de armazenamento e manuseamento de óleos e combustíveis e outros produtos químicos devem ter possibilidade de drenagem para bacia de retenção amovível, de forma a evitar que eventuais derrames acidentais destes produtos perigosos atinjam o terreno natural. Para maior

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585 – 2610-124 Amadora
Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt – http://apambiente.p

precaução estas áreas de armazenamento e manuseamento devem ser cobertas e ter piso impermeável.

79. Não efetuar operações de manutenção e lavagem de máquinas e viaturas no local da obra. Caso seja imprescindível, devem ser criadas condições que assegurem a não contaminação dos solos e recursos hídricos.

80. A capacidade de recolha da bacia de lavagem das autobetoneiras deve ser a mínima indispensável à execução da operação.

81. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.

82. Garantir a procura preferencial do mercado local para o recrutamento de mão-de-obra e do fornecimento de produtos e serviços no comércio local, quando viável.

83. Garantir que a água fornecida aos trabalhadores é classificada como água destinada a consumo humano e tem origem e qualidade conhecida, de acordo com os parâmetros definidos no Decreto-Lei n.º 306/2007 de 27 de agosto, na sua atual redação. A água utilizada para lavagem das mãos e duches (caso se aplique) deve ser potável e apresentar um residual de cloro entre 0,2 e 0,6 mg/L.

Medidas para a fase final de execução da obra

84. Assegurar a desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que tenham sido eventualmente afetados pelas obras de construção.

85. Nos locais onde ocorre a compactação dos solos com remoção do coberto vegetal, em áreas afetadas pela abertura de acessos temporários e circulação de viaturas e máquinas na serventia aos locais dos apoios da linha elétrica, deve proceder-se a operações de descompactação e arejamento dos solos, recorrendo quando justificável a escarificação e gradagem superficiais, de modo a favorecer a infiltração e as condições adequadas para a recuperação da vegetação e habitats e ainda proteção da erosão.

86. As operações de abastecimento de combustível e de reposição de níveis de óleo da maquinaria afeta às obras devem ser sempre efetuadas sobre tabuleiros metálicos, de modo a evitar derrames para o solo.

87. Efetuar a reparação das estradas e caminhos pré-existentes caso estes tenham ficado danificados, assim como muros, vedações e outras divisórias que tenham, eventualmente, sido afetados em resultado da circulação das viaturas pesadas afetas à obra.

88. Após conclusão das obras, as margens, leito e zonas adjacentes aos cursos de água, terão de ficar limpas e desobstruídas de qualquer tipo de material ou resíduo, a fim de manter a condição natural da zona ribeirinha.

Medidas para a fase de exploração

89. Adotar, nas ações de manutenção das infraestruturas do projeto, as medidas previstas para a fase prévia à execução da obra, fase de execução da obra e fase final de execução da obra que se afigurem aplicáveis à ação em causa, ao local em que se desenvolve e aos impactes gerados.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585 – 2610-124 Amadora
Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt – http://apambiente.p

90. Assegurar que, sempre que se desenvolvam ações de manutenção, é fornecida ao empreiteiro a Planta de Condicionantes atualizada.

91. Sempre que ocorram trabalhos de manutenção que envolvam alterações que obriguem a revolvimentos do subsolo, circulação de maquinaria e pessoal afeto, nomeadamente em áreas anteriormente não afetadas pela construção das infraestruturas (e que não foram alvo de intervenção), deve efetuar-se o acompanhamento arqueológico destes trabalhos e cumpridas as medidas de minimização previstas para a fase de construção, quando aplicáveis.

92. Não utilizar herbicidas no controlo da vegetação. Realizar estas intervenções com métodos mecânicos, ou, preferencialmente, com recurso ao pastoreio por gado ovino.

93. Acautelar o cumprimento das medidas de gestão florestal indicadas no PMDFCI da região, nomeadamente a limpeza e manutenção regular das faixas de gestão de combustível na envolvente, bem como dos acessos existentes.

94. Utilizar, preferencialmente, veículos de baixas ou zero emissões nas operações de manutenção periódicas.

95. Implementar um plano de manutenção de fugas dos equipamentos que utilizem gases fluorados, de acordo com a legislação em vigor, quando aplicável.

96. Efetuar o acompanhamento e monitorização do desenvolvimento dos sobreiros/azinheiras ajustando as ações de poda atempadamente de forma a obviar a necessidade de decotes.

Medidas para a fase de desativação

97. No último ano de exploração do projeto, deve ser apresentada à autoridade de AIA a solução futura de ocupação da área de implantação do projeto. Se a solução passar pela desativação, total ou parcial, deve ser apresentado um plano pormenorizado, contemplando nomeadamente:

    a) A solução final de requalificação da área, a qual deve ser compatível com os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;

    b) As ações de desmantelamento e obra a ter lugar, respetivos impactes e medidas de mitigação associadas;

    c) O destino a dar a todos os elementos retirados promovendo uma gestão eficaz dos resíduos gerados de acordo com a sua tipologia;

    d) Uma proposta para a requalificação e/ou integração dos trabalhadores em novos postos de trabalho;

    e) Acautelar que as intervenções no âmbito da desativação e/ou requalificação da área não irão causar danos em áreas de povoamento ou exemplares isolados de sobreiro/azinheira sujeitando-se às mesmas medidas de minimização propostas na fase prévia à execução da obra.

    Este plano deve ainda prever o cumprimento das condições da presente decisão que sejam também aplicáveis às ações de desativação e requalificação a desenvolver, complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração. Este plano deve contemplar medidas de incremento da circularidade da economia.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585 – 2610-124 Amadora
Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt – http://apambiente.p

Programas de monitorização
Deve ser implementado o seguinte programa de monitorização. A estrutura e conteúdo dos relatórios de monitorização devem seguir o definido no Anexo V, da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, devendo ainda ser acompanhados de ficheiro com informação em formato vetorial (tipo *shapefile*), com a localização dos locais de amostragem (pontos, linhas ou polígonos) e registos realizados. 1. Programa de Monitorização do Ambiente Sonoro *Previamente ao início da fase de construção* – Ocorrendo num prazo superior a 2 anos em relação à data das medições efetuadas no âmbito do presente procedimento de AIA, deve ser realizada uma nova campanha de monitorização da situação atual, para memória futura, em todos os recetores. *Fase de construção* – Na eventualidade de existirem reclamações, deve ser efetuada a monitorização desses recetores durante o período de construção, com uma periodicidade semestral e com a correspondente entrega dos relatórios de monitorização à Autoridade de AIA, nos quais deve constar uma análise do cumprimento das disposições legais aplicáveis e das medidas que tenham sido implementadas. *Fase de exploração* – Monitorização a realizar durante o primeiro ano de operação nos recetores identificados (PR1 a PR5); – Monitorização durante o 10º ano nos mesmos pontos. Deve ser avaliado o Critério de Exposição e o Critério de Incomodidade (em condições de propagação favoráveis) para a LMAT. Devem ser cumpridos os requisitos indicados na normalização aplicável (NP 1996, na versão atualizada). Os correspondentes relatórios devem ser entregues à Autoridade de AIA, até 3 meses após a realização das medições, devendo incluir uma análise do cumprimento das disposições legais aplicáveis e de eventuais medidas que tenham sido implementadas.

Outros Planos e Projetos
Devem ainda ser implementados, nos termos propostos no RECAPE e já aprovados ou nos termos em que vierem a ser aprovados no contexto da presente decisão, os seguintes planos/projetos: 1. Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO) 2. Plano de Acessos O plano de acessos deve garantir o cumprimento do disposto na presente decisão e privilegiar a utilização dos acessos já existentes, de modo a limitar a abertura de novos e garantir: a) Que sendo necessária a criação de novos caminhos, é minimizada a largura da via, a dimensão dos taludes, a afetação de vegetação e as alterações na ocupação do solo fora das zonas que posteriormente ficarão ocupadas pelo acesso; b) A definição rigorosa das zonas de circulação. As zonas de intervenção que intersetem vias públicas e caminhos devem ser sinalizadas de acordo com os regulamentos de trânsito municipais, e sempre

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585 – 2610-124 Amadora
Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt – http://apambiente.p

que se justifique, vedadas;

c) A adoção de medidas no domínio da sinalização informativa e da regulamentação do tráfego nas vias atravessadas pela Empreitada, visando a segurança e informação durante a fase de construção, cumprindo o Regulamento de Sinalização Temporária de Obras e Obstáculos na Via Pública;

d) Que a circulação nas vias que atravessem localidades deve ser efetuada a velocidade muito reduzida (20km/h);

e) Que a circulação do tráfego de obra é realizada através da via de ligação dedicada entre a EN 118 e o EcoParque do Relvão, eliminando a passagem em zonas habitadas;

f) Que os acessos a criar para a instalação dos apoios da linha elétrica têm caráter temporário e se limitam a percursos com a menor extensão possível. Após a implementação no terreno dos apoios e da linha elétrica, estes acessos devem ser sujeitos a intervenções de renaturalização, visando a reposição das condições naturais.

A desativação dos acessos abertos e que não tenham utilidade posterior, exceto quando os proprietários se pronunciarem pela sua manutenção e nesse caso tal intenção deve ser demonstrada através de evidência das autorizações.

3. Plano de gestão de eficiência energética para a fase de obra

Este plano deve permitir a gestão e monitorização dos consumos de energia para corrigir eventuais irregularidades de forma célere, privilegiando:

a) a seleção de equipamentos mais eficientes, que usem combustíveis alternativos, dentro daquilo que serão as opções de mercado existentes à data;

b) a utilização de veículos de baixas ou zero emissões;

c) a eficiência energética ao nível da iluminação.

4. Plano de gestão de resíduos

Este plano deve garantir:

a) O encaminhamento dos diversos tipos de resíduos para operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados.

b) Que nas operações de manutenção periódica dos equipamentos, os resíduos são recolhidos e armazenados em recipientes adequados e de perfeita estanquicidade, sendo posteriormente transportados e enviados para destino final apropriado, recebendo o tratamento adequado;

c) Que os resíduos de combustíveis, óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados são armazenados em recipientes adequados e estanques, devidamente acondicionados e dentro da zona de estaleiro preparada para esse fim, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem;

d) Que os resíduos não perigosos, que possuam dimensões maiores aos recipientes, podem ser armazenados dentro do estaleiro, sem recipiente próprio, mas em condições adequadas, de forma a não provocar a contaminação do solo ou da água.

5. Plano de Gestão e Controle das Espécies Vegetais Exóticas Invasoras (PGCEVEI)

Este plano deve implementado após a realização de uma prospeção integral das áreas a perturbar. O plano deve contemplar as seguintes orientações:

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585 – 2610-124 Amadora
Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt – http://apambiente.p

a) As áreas alvo devem ser todas as áreas que possam ser objeto de intervenção ou de depósito de materiais, incluindo as faixas de servidão da linha elétrica.

b) Incluir cartografia com o levantamento georeferenciado atualizado das áreas contaminadas por estas espécies vegetais, com a representação gráfica da localização das manchas e/ou núcleos destas espécies, sobre o levantamento topográfico completo existente e/ou sobre o orto. As áreas contaminadas devem ser quantificadas.

c) Exposição das metodologias de controlo adequadas a cada espécie em presença, mas privilegiando métodos não químicos.

d) Inclusão no planeamento da desarborização/desmatação com o objetivo das referidas áreas terem um tratamento diferenciado e adequado por parte do empreiteiro, assim como para referência espacial para a monitorização a realizar durante a fase de exploração.

e) O corte e transporte deve ocorrer antes da época de produção e dispersão de sementes.

f) Definição das ações a implementar na eliminação do material vegetal.

   i. Separação dos resíduos do corte do restante material vegetal, com acondicionamento adequado a cada espécie em causa devendo, no seu transporte, ser assegurado o não risco de propagação.

   ii. A estilhagem e o espalhamento desta não podem ser considerados como ações a desenvolver

g) Orientações para a adequada segregação das terras contaminadas das restantes terras provenientes da decapagem e escavação, armazenamento e eliminação a destino final. Os solos contaminados por propágulos e sementes nunca a serem reutilizados como terra vegetal em qualquer circunstância.

h) O período de implementação e monitorização deve iniciar-se após a aprovação do plano até data a propor, posteriormente, em função dos resultados positivos que possam permitir o antecipar do fim do período do controlo, mas não inferior a 10 anos.

i) Incluir programa de manutenção para as fases de construção e exploração.

6. <u>Plano de Compensação de Desflorestação</u>

Este plano qual deve contemplar o seguinte:

a) No caso de sobreiros/azinheiras/carvalhos isolados devem ser plantados dois exemplares da mesma espécie por cada exemplar abatido;

b) Nas restantes espécies deve arborizar-se uma área nunca inferior à afetada pelo corte ou arranque multiplicada por um fator de 1,25;

c) Em ambas as situações devem ser observadas as normas constantes no PROFLVT, devendo ser privilegiando as espécies florestais previstas para a Sub-Região Homogénea, nomeadamente folhosas autóctones;

d) As ações de arborização previstas no Plano devem compensar as emissões de GEE associadas à perda de biomassa, resultante das ações de desflorestação previstas.

Devem ser apresentados, de forma periódica, relatórios de acompanhamento do projeto de compensação por desflorestação, de acordo com o Plano Orientador de Gestão.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal

Ap. 7585 – 2610-124 Amadora

Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74

email: geral@apambiente.pt – http://apambiente.p

7. Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI)

O PRAI deve ser desenvolvido na qualidade de documento autónomo e considerando as seguintes orientações:

a) As áreas objeto a considerar são todas as áreas afetadas e que devem ser recuperadas procedendo-se à criação de condições para a regeneração natural da vegetação.

b) Representação gráfica em cartografia (orto) das áreas afetadas. Cada área deve estar devidamente identificada e caracterizada quanto ao uso/ocupação que teve durante a fase de construção, assim como ao conjunto de ações a aplicar para a sua recuperação.

c) Prever a apresentação do Plano de Modelação final, se aplicável.

d) A recuperação deve incluir operações de limpeza de resíduos, remoção de todos os materiais alóctones, remoção completa em profundidade das camadas dos pavimentos dos caminhos/acessos existentes e desativar, se aplicável, descompactação do solo, despedrega, regularização/modelação do terreno, de forma tão naturalizada quanto possível e o seu revestimento com as terras vivas/vegetais.

e) No caso de haver recurso a plantações ou sementeiras só devem ser consideradas espécies autóctones. Todos os exemplares devem apresentar-se bem conformados, em boas condições fitossanitárias e de origem certificada e comprovada.

f) Devem ser previstas medidas dissuasoras e/ou de proteção temporária – vedações, paliçadas - no que diz respeito, por um lado, ao acesso – pisoteio e veículos – e, por outro, à herbivoria, nas áreas a recuperar e a plantar, de forma a permitir a recuperação e a instalação da vegetação natural e proposta.

g) Prever a apresentação de relatórios de monitorização para a fase de exploração em período a propor após o término da obra de verificação e demonstração do seu cumprimento.

8. Plano de Reconversão da Faixa de Proteção à Linha Elétrica

Entidade competente para verificação da decisão	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Data de Emissão	28 de maio de 2025

Validade da Decisão	Nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a presente decisão caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585 – 2610-124 Amadora
Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt – http://apambiente.p

Assinatura	O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P. Pimenta Machado José Pimenta Machado Assinado de forma digital por Pimenta Machado Dados: 2025.05.28 22:40:25 +01'00' *(No uso de competências delegadas pela Deliberação n.º 1660/2024, de 19 de dezembro, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 252, de 30 de dezembro de 2024)*

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal

Ap. 7585 – 2610-124 Amadora

Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74

email: geral@apambiente.pt – http://apambiente.p